

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 153/XII/2.^a

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	153/XII/2. ^a
Identificação do sujeito ou entidade:	Direção Distrital de Castelo Branco do Sindicato dos Professores da Região Centro
Morada ou Sede:	Rua João Alves da Silva, nº3, 1º, dtº
Local:	Covilhã
Código Postal:	6200-118 covilhã
Endereço Eletrónico:	covilha@sprc.pt
Texto do Contributo:	<p>PARECER Proposta de Lei n.º 153/XII/2.^a “Estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, e procede à quinta alteração à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à quarta alteração do Decreto-Lei n.º 269/98, de 18 de agosto, e à quinta alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro” Esta Proposta de Lei pretende aumentar o horário normal de trabalho aplicável aos trabalhadores em funções públicas de 7 para 8 horas diárias e de 35 para 40 horas semanais. Na “Exposição de Motivos”, a Proposta de Lei invoca e reitera o argumento de que se pretende “uma maior convergência entre os trabalhadores do setor público e do setor privado”, onde o horário seria o das 40 horas semanais. Num estudo que a DGAEP divulgou recentemente e que antecedeu a apresentação deste diploma, o governo chegou a invocar a aproximação aos restantes países da UE. Independentemente de a convergência/uniformização se dever fazer no progresso, e não no retrocesso, tais argumentos não são verdadeiros, sendo mesmo indiciadores de má-fé. Assim, 1. Ao contrário do sector privado, para o qual a aplicação do horário de 40 horas corresponde ao limite máximo, na administração pública, o governo pretende, com esta proposta, que as 40 horas sejam uma referência mínima. Ao admitir a sua regulamentação para situações profissionais específicas, não garante, contudo, que, nalguns casos, esta não venha a legitimar horários de trabalho superiores a 40 horas semanais. Com efeito, no Boletim Estatístico de Abril de 2013, do Banco de Portugal, constata-se que, de um total de 4.256,8 milhares de trabalhadores, em Dezembro de 2012, mais de 1 milhão tem um horário inferior a 35 horas semanais e 2.113,4 milhares têm um horário entre 36 e 40 horas – os trabalhadores da Administração Pública rondam hoje os 580 mil. Aliás, conhecem-se diversos sectores (designadamente a Banca, os Seguros e outros sectores de serviços ou administrativos) com horários de 35 horas semanais ou inferiores a 40 horas. 2. Por outro lado, Portugal é um dos países da UE com uma das maiores jornadas de trabalho. O estudo da DGAEP, atrás referido, admite-o expressamente, pois refere que, no emprego total, o número médio de horas trabalhadas por semana em Portugal era de 39,1 horas, enquanto a média da UE não ultrapassava as 37,4 horas. De salientar que a Alemanha se fica pelas 35,6 horas. No que respeita à situação específica dos docentes, é a própria OCDE a reconhecer que o designado teacher time é, em Portugal, superior à média do conjunto de países daquela organização. 3. Este acréscimo de trabalho “gratuito” dos trabalhadores da Administração Pública (mais cerca de 11.673.380 horas mensais e 128,4 milhões de horas anuais), corresponde a um valor anual de 1.640 milhões de euros, que seriam desviados, designadamente, para os lucros especulativos das PPP, para as “rendas excessivas” do sector da energia ou para garantir os contratos especulativos impostos às empresas públicas, em favor dos lucros dos grandes grupos económico-financeiros. E corresponde ao tempo de trabalho anual de cerca de 72.000 trabalhadores, contribuindo assim para alimentar e agravar a gravíssima situação social que o desemprego está a provocar em Portugal. No que, especificamente, respeita à Educação, a Direcção Distrital de Castelo Branco do Sindicato dos Professores da Região Centro (DDCB/SPRC) considera, desde logo, que seria um grave retrocesso laboral e civilizacional a eventual extensão do horário de trabalho dos professores e educadores. Também em relação aos demais trabalhadores da Administração</p>

Pública, a DDCB/SPRC considera que o aumento de 35 para 40 horas de trabalho semanal tem um único objectivo: despedir trabalhadores ainda que à custa da sobrecarga de trabalho de outros, cujas condições de trabalho rapidamente se degradariam. No caso dos docentes, tal extensão afigura-se ainda mais absurda, reconhecido que é por todos, o elevado desgaste a que estes profissionais estão sujeitos, para além do facto de o seu trabalho, que obedece a condições muito específicas, ultrapassar, por norma, as 40 horas semanais, ainda que nem sempre contabilizáveis, por se repercutirem na sua componente individual de trabalho. Qualquer alteração da duração do horário semanal de trabalho, caso se reflecta nas componentes de actividade que se desenvolvem na escola, significaria um acréscimo ainda maior da já elevadíssima carga horária a que os docentes estão sujeitos. Como tal, a introduzir-se alguma alteração nesta matéria, essa deveria ser de sentido contrário ao que o governo pretende fazer. Cabe ainda sublinhar que esta proposta põe em causa direitos constitucionais ao emprego de milhares de portugueses e à conciliação da vida profissional com a vida familiar da generalidade dos trabalhadores da administração pública, tornando-se evidente a sua inconstitucionalidade, face ao n.º 1 e à alínea a) do n.º 2 do art.º 58.º, ou à alínea b) do n.º 1 do art.º 59.º da Constituição da República. Mas também se verifica uma inconstitucionalidade formal. Com efeito, de acordo com o n.º 2 do art.º 7.º da Lei 23/98, de 26/5, a negociação desta matéria exige o acordo das partes contratantes, o que não existiu. Assim, só poderia ser legalmente negociada a partir de 1 de Setembro, na negociação geral anual. Ao impor esta “negociação”, o governo pratica uma ilegalidade, além de um inadmissível desrespeito pelo direito à negociação colectiva, direito consagrado na Lei acima referida. Perante o exposto, a DDCB/SPRC reitera a sua recusa em relação a um eventual aumento do horário de trabalho, como pretende o governo através da proposta de Lei n.º 153/XII/2.^a. Como se procurou demonstrar, a Direcção Distrital de Castelo Branco do Sindicato dos Professores da Região Centro considera que estas propostas estão feridas de inconstitucionalidade material e formal, o que leva a apelar aos grupos parlamentares e aos/às Senhores/as Deputados/as que, no respeito pela legalidade democrática, recusem o aumento do horário de trabalho dos professores e educadores, bem como dos demais trabalhadores da Administração Pública, para as 40 horas. Covilhã, 3 de Julho de 2013 A Direcção Distrital de Castelo Branco do SPRC

Data:

03-07-2013 18:03:16